

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipameri-GO.

RESOLUÇÃO Nº.: 005/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 507/1991, em conformidade com a deliberação da reunião ordinária realizada no dia dezessete de outubro de 2022, resolve dispor sobre a criação e nomeação do Comitê Gestor Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu Art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9603/18 regulamenta a Lei nº 13.431/17, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9603/18, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra a criança e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9603/18, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir e reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada, não havendo a superposição de tarefas, necessária a prioridade na cooperação entre os entes, exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações, e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir da sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos da criança e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência será composto por 02 (dois) representantes da Política de Saúde, 02 (dois) da Política de Educação, 02 (dois) da Política de Assistência Social, 02 (dois) representantes do CMDCA, 02 (dois) representantes da Segurança Pública e 02 (dois) representantes do Poder Judiciário.

Art. 3º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II – definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) Os atendimentos à criança ou o adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) A superposição de tarefas será evitada;
- c) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I – acolhimento ou acolhida;

- II – escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III – atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV – comunicação ao Conselho Tutelar;
- V – Comunicação à autoridade policial;
- VI – Comunicação ao Ministério Público;
- VII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;. e
- VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art.4º- O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas de Saúde, Assistência Social e Educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 5º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 6º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das capacitações aos profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 7º - Nomear representantes para o Comitê Gestor da Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ficando assim constituída: CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sr(a) _____ (Titular) e Sr(a) _____ (suplente), representando a Secretaria de Promoção Social, Cidadania e da Mulher Sr(a) _____ (Titular) e Sr(a) _____ (Suplente), representando a Secretaria Municipal de Saúde Sr(a) _____ (Titular) e Sr(a) _____ (Suplente), representando a Secretaria de Educação Sr(a) _____ (Titular) e Sr(a) _____ (Suplente), representando a Segurança Pública Sr(a) _____ (Titular) e Sr(a) _____ (Suplente), representando o Poder Judiciário Sr(a) _____ (Titular) e Sr(a) _____ (Suplente).



Art. 8º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetida à Sessão Plenária do CMDCA.

Ipameri, 16 de novembro de 2022.

Denise Carneiro de Souza Modesto
Presidente do CMDCA

